



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

Notícia de Fato 1.20.006.000024/2017-17

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio dos Procuradores da República que assinam ao final, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o apurado no âmbito da Notícia de Fato de nº. **1.20.006.000024/2017-17**;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO *ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 autoriza o Ministério Público a expedir Recomendações, *“visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;”*

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, dos direitos constitucionais e a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relativos ao meio ambiente (Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, artigos 5º, inciso II, alíneas “c” e “d”, inciso III, alínea “d”, artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, *caput*, da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

Constituição Federal de 1988, *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

CONSIDERANDO que a Convenção da OIT de nº 169 preleciona, em seus artigos 6 e 15, estabelece o direito das comunidades tradicionais à consulta prévia, livre e informada de medidas estatais que imponham qualquer tipo de restrição ou de uso dos recursos naturais presentes em seus espaços de pertencimento;

CONSIDERANDO que as terras indígenas representam *locus* de mundividências das comunidades tradicionais que ali se estabelecem;

CONSIDERANDO a iminência da instalação da Usina Hidroelétrica Sacre-14 na Bacia Hidrográfica do Juruena;

CONSIDERANDO que o local de instalação da UHE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

Sacre 14 possivelmente afetará limites das Terras Indígenas **Irantxe, Tirecatinga & Utiariti;**

CONSIDERANDO a inexistência de prévia e ampla publicidade dos EIA/RIMA da referida UHE em meio de amplo acesso às pessoas e às comunidades tradicionais interessadas;

CONSIDERANDO que empreendimentos hidrelétricos com potencial superior a 10MW qualificam-se como atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;

CONSIDERANDO que o Estudo do Componente Indígena da UHE Sacre 14, além de não ter sido amplamente divulgado, utiliza dados arcaicos das comunidades indígenas interessadas;

CONSIDERANDO que os estudos ambientais realizados não indicaram o impacto sinérgico em toda a Bacia Hidrográfica do Juruena;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

CONSIDERANDO a possibilidade de impacto a sítios arqueológicos e áreas de entorno das terras indígenas;

CONSIDERANDO que inexistente qualquer manifestação (comunicação ou emissão de nota técnica) do IPHAN/MT quanto ao empreendimento objeto desta Recomendação;

CONSIDERANDO que, apesar de oficiada, a SEMA/MT, até o presente momento, não respondeu aos questionamentos do Ministério Público Federal na citada Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a FUNAI não foi oficiada quanto aos procedimentos licenciatório da referida UHE, com prazo hábil, o que evidencia a ausência de nota técnica desse órgão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal já expediu Recomendação anterior ao CONSEMA/MT (Recomendação



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

de nº. 2212) no sentido de que a FUNAI e as comunidades tradicionais interessadas devem ser consultadas sobre empreendimentos possivelmente de seus interesses;

CONSIDERANDO que está designada para o **dia 16 de março de 2017 audiência pública** sobre o licenciamento da UHE-Sacre 14, em desrespeito ao princípio da publicidade e da consulta prévia e informada;

Considerando que a **não observância dos preceitos acima mencionados poderá ensejar na responsabilização pelo crime inserto** no artigo 69-A da Lei 9.605/98, que registra, *“elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão”*;

RECOMENDA

a) À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

MATO GROSSO (SEMA/MT):

1. *que **SUSPENDA*** a audiência pública designada para o dia 16 de março, a ser realizada no município de Brasnorte/MT, cujo objeto é a discussão do EIA/RIMA da UHE Sacre 14;
2. *Que **SOBRESTE*** o procedimento inaugurado para o licenciamento da UHE Sacre-14, enquanto a FUNAI e o IPHAN sejam cientificados e expeçam as suas manifestações/notas técnicas com prazo adequado e razoável;
3. *Que **REALIZE*** impacto sinérgico conglobante das atividades potenciais da UHE Sacre-14 na Bacia Hidrográfica do Juruena;
4. A partir da resposta desses órgãos e realização do estudo do impacto sinérgico, sejam realizadas consultas às comunidades tradicionais e população local interessada;
5. Designação de nova audiência pública após a consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais interessadas, em especial as localizadas nas Terras Indígenas **Irantxe, Tirecatinga & Utiariti.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

**b) À SOCIEDADE EMPRESÁRIA PAN PARTNERS
ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA:**

- *que proceda a* **NOVO ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA** com dados atualizados das comunidades tradicionais.

Com fundamento no artigo 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requisita que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, tendo em conta as peculiaridades do caso em pauta, Vossa Excelência preste informações a esta Procuradoria sobre as providências a serem adotadas, em atendimento à Recomendação em epígrafe.

Outrossim, salienta-se que a presente Recomendação científica e constitui em mora os destinatários quanto às providências ora indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM JUÍNA/MT**

cabíveis, em especial instauração do inquérito policial competente, em sua máxima extensão, contra os que se mantiverem inertes.

Remeta-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência.

Cuiabá – MT, 08 de março de 2017

VINÍCIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS

Procurador da República

MARIANNE CURY PAIVA

Procuradora da República

RICARDO PAEL ARDENGHI

Procurador da República